

MATHEUS SAMPAIO SERRANO<sup>1</sup>, MARCELO KIYOCHI KAWAMURA<sup>1</sup>, APOLLO NOBRE TORRES<sup>2</sup>, ARTHUR DE ALMEIDA LEITAO<sup>1</sup>, LIDIANNE FÁBIA DE MORAES ALCANTARA<sup>3</sup>, MIRIAN AKIKO KAWAMURA<sup>2</sup>, RENATO BRUNO GOUVEIA<sup>1</sup>, GABRIELA ALBUQUERQUE MELO<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

<sup>2</sup> Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

<sup>3</sup> Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

## Introdução e Objetivo

O câncer de próstata é o mais frequente em homens, sendo responsável por 15,2% dos cânceres masculinos no Brasil em 2020, com uma estimativa para o triênio 2023-2025, correspondente a 71.730 casos. Em estádios avançados da doença, é recomendada a prostatectomia, que pode ser realizada na modalidade com auxílio robótico. Entretanto, a prostatectomia robótica é um procedimento não incluído no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo a cobertura negada pelos planos de saúde. Diante disso, os pacientes judicializam a demanda cirúrgica para garantir a sua realização. O objetivo do trabalho foi identificar os procedimentos de prostatectomias robóticas judicializadas e o desfecho dos litígios.

## Método

Foram consultados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) os processos com sentença em 1º instância proferida no período de junho de 2019 a maio 2023 e que possuíam como conteúdo a judicialização da cirurgia de prostatectomia robótica. Foram digitados os termos "prostatectomia" E "robótica" no campo Pesquisa Livre da página Consulta de Julgados de 1º Grau do TJSP e selecionado o período referido no campo Data. Após a busca, realizou-se a leitura dos processos listados e foram extraídos os dados relativos a tipo de solicitação (realização da cirurgia ou ressarcimento), sentença proferida (procedente ou improcedente) e o valor da causa ganha. Os dados foram tabulados no software de planilhas Microsoft Excel 2013.

## Figuras

### PROCESSOS COM SENTENÇA



Figura 1: Evolução do número de processos de 01/06/2019 a 31/05/2023.

Tipos de Processos		Sentença	
Cirurgia	53	Procedente	152
Ressarcimento	118	Improcedente	19

Figura 2: Caracterização dos processos de 01/06/2019 a 31/05/2023 em números absolutos. Em a) tipos de processos e em b) decisões da sentença.

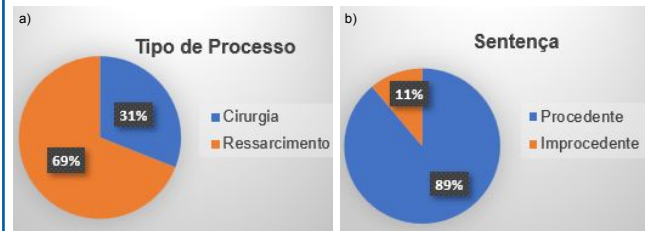


Figura 3: Caracterização dos processos de 01/06/2019 a 31/05/2023 em porcentagem. Em a) tipos de processos e em b) decisões das sentenças.

## Resultados

A partir da busca realizada, foram listados 358 registros, dos quais 171 se referiam a processos de pacientes que tiveram a prostatectomia robótica negada pela cobertura do plano de saúde, dos quais 31,0% (n=53) judicializaram a demanda para garantir a realização da cirurgia pelo plano, enquanto 69,0% (n=118) custearam a cirurgia por meios próprios após a negativa de cobertura e acionaram a justiça para solicitar o reembolso ao plano. O número de processos foi de 50 no período jun/2019 a mai/2020, 44 no período jun/2020 a mai/2021, 43 no período jun/2021 a mai/2022 e 34 no período jun/2022 a mai/2023. O magistrado julgou a demanda procedente em 88,9% (n=152) dos casos e improcedente em 11,1% (n=19) dos processos. Nos processos de ressarcimento julgados procedentes, 18,6% (n=22) tiveram causa ganha no valor de até 10 mil reais, 25,4% (n=30) abrangeram processos com valor ganho acima de 10 mil e menor ou igual a 30 mil reais, 30,5% (n=36) eram de causas ganhas acima de 30 mil e menor ou igual a 50 mil reais e 11,9% (n=14) foram causas ganhas acima de 50 mil reais, enquanto em 13,6% (n=16) dos casos não foi informado o valor da causa na decisão do juiz. O valor médio das causas foi de R\$ 35.169,50.

## Conclusão

A elevada procedência a favor da realização da prostatectomia robótica mostra que a recomendação médica, levando-se em conta as evidências científicas de menores riscos, foi determinante na decisão judicial, a qual sentenciou que a simples inexistência do tratamento cirúrgico no rol obrigatório não desobriga o plano de saúde de cobrir o procedimento caso este esteja amparado na escolha do profissional médico. Ademais, a maior prevalência da demanda judicial por ressarcimento da cirurgia custeada por meios próprios em comparação à solicitação da realização da cirurgia pelo plano demonstrou que os pacientes, aflitos pela conclusão de uma urgência médica, preferem arcar com o procedimento caro de forma particular e depois judicializar o reembolso.

## Referências

BRASIL, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Câncer, Estimativa 2023: incidência de câncer no Brasil / Instituto Nacional de Câncer, INCA, 2022.

Resolução Normativa - RN N° 465 de 24 de fevereiro de 2021, ANS.

Site do Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjco/>.